



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/004.389/2017

Data de Autuação: 06/10/2017

Concessionária: CCR - BARCAS

Assunto: ACOMPANHAMENTO FALHA DO SISTEMA SÉPTICO EMBARCAÇÃO ILHA GRANDE

Relator: CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

VOTO

O processo administrativo em epígrafe foi instaurado em 06/10/2017 com o objeto de acompanhar falha do sistema séptico da embarcação Ilha Grande, com base no RO 1311 lavrado em 06/10/2017, que descreve o que se segue:

“ No dia 16 de agosto de 2017 – Foi notificado o eco sobre os dois mictórios interditados, a concessionária ficou de reparar no mesmo dia após a operação comercial.

No dia 22 de agosto de 2017 – A Fiscalização constatou banheiro feminino trancado devido a estar com vazamento e mictório interditado

No dia 23 -agosto de 2017 – A Fiscalização constatou que um sanitário feminino estava lacrado por falta de peças.

No dia 25 de agosto de 2017 – A Fiscalização informou que banheiro Feminino estava fechado e o ‘mictório do banheiro masculino da Embarcação Ilha Grande estava isolado, a CCO ao ser notificado informou que será reparado após a operação comercial. Dois fiscais observaram este mesmo fato neste dia enviando fotos, o CCO na primeira ligação afirmou que o banheiro feminino não estava fechado, na quarta ligação informou que somente um box do banheiro feminino encontrava-se fechado.

No dia 28 de agosto de 2017 – A Fiscalização constatou um box do banheiro feminino interditado.

No dia 30 de agosto de 2017 - A Fiscalização constatou um box do banheiro feminino interditado.

No dia 01 de setembro de 2017 – A Fiscalização constatou um sanitário feminino interditado dentre os 3 existentes

No dia 04 de setembro de 2017 – A Fiscalização constatou um box do banheiro feminino interditado. ”



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

A CATRA, em 04 de outubro de 2017 (fls. 05/11), emitiu o Relatório Técnico de Apuração Preliminar nº 079/CATRA/2017, onde concluiu: “*que os problemas relatados com os banheiros da embarcação Ilha Grande, não configuravam urna deficiência técnica, porém, continuariam acompanhando o fato através das _ vistorias diárias realizadas pela equipe de fiscalização.*”.

Na sequência a Agência Reguladora, em 19 de outubro de 2017, emitiu dois ofícios: um direcionado ao Secretário de Estado de Transportes e outro à Concessionária (OF. AGETRANSP/SECEX Nº 308/17 e AGETRANSP/SECEX N.0 309/17), solicitando esclarecimentos sobre as providências que estavam sendo adotadas para sanar o problema constatado pelo Relatório Técnico 079/CATRA/2017.

Em atendimento, a Concessionária encaminhou a carta CCR BARCAS GC Nº 347/2017, em 21 de novembro de 2017. (fls. 23/25), informando que adotou medidas para sanar os problemas apresentados (limpeza química da rede e mictórios, modificações na rede de descarga dos mictórios e aquisição de válvulas de descarga sobressalentes). Além disso, pontuou que foi realizada uma reunião entre a Concessionária e a Secretaria de Estado de Transportes, e as questões foram relatadas ao estaleiro construtor INACE pela Coordenadoria de Transporte Aquaviário..

Em seguida, a Secretaria de Estado de Transportes, encaminhou ao presidente do Conselho Diretor da AGETRANSP, o Of. SETRANS/SST/Nº329/2017 em 06 de dezembro de 2017 (fl.26), com objetivo de informar cópia da manifestação da Coordenadoria Aquaviária que esclareceu que as falhas no sistema séptico foram sanadas pela Concessionária.

Posteriormente, a CATRA emitiu o Relatório Técnico 005/CATRA/2018 (fls.29/36), esclarecendo que a “Verificação das Soluções Implementadas pela Concessionária na Embarcação Ilha Grande”, referente a carta CCR BARCAS GC Nº 347/2017 supracitada, pela qual foi notificada medidas adotadas para sanar os problemas dos banheiros. Na conclusão do Relatório restou confirmado que as modificações foram realmente implementadas para desfecho dos problemas.

Por ocasião da 06ª Reunião Interna realizada em 10 de julho de 2018, o CODIR atribuiu a mim, a relatoria do processo, (fls. 43). Dessa forma, enviei os autos à CATRA em 06 de agosto de 2018 (fl. 44), para que fosse informado se os problemas apontados



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

foram efetivamente sanados e se as dependências sanitárias encontram-se funcionando adequadamente.

Como resposta, a CATRA, em 29 de agosto de 2018 (fls. 45), informou que os problemas nos banheiros da embarcação Ilha Grande foram solucionados e não foram registrados novos problemas em vistorias sistemáticas. Ademais, ressaltou que as dependências sanitárias estão funcionando adequadamente. Ao final, explicitou que não possui informações do estaleiro construtor, mas esclareceu que a Concessionária, através da CT CCR BARCAS GC Nº 347/2017 (fls.23/25) expos que o tema foi objeto de reunião com o Poder Concedente e que as questões seriam relatadas ao estaleiro construtor INACE.

Através do OF. AGETRANSP/CD-VLSEI Nº 15, em 29 de julho de 2020 (Doc. 6610345), cientificando de que o processo foi distribuído a minha relatoria e considerando o disposto no § 2º do art. 49 do Regimento Interno desta Agência, concedi o prazo de 10 (dez) dias, à Concessionária CCR BARCAS, para que, assim querendo, apresentasse suas alegações finais, que se manifestou, conforme doc. 6639821, solicitando cópia atualizada do processo regulatório.

Após o envio das cópias selecionadas, a Concessionária CCR BARCAS se manifestou em Alegações Finais em 07 de agosto de 2020 (doc. 6947953), afirmando que adotou medidas tempestivas e preventivas, tais como: limpeza química da rede e mictórios, modificação do segmento de rede na saída dos mictórios, individualização da rede de descarga dos mictórios em relação à rede da pia e ralos, mudança do sanitário do banheiro, entre outras.

Informou ainda, que as falhas apresentadas no sistema séptico da lancha são provenientes de erros no projeto da embarcação de propriedade do Estado, tais como: rede mal dimensionada, com muitas curvas e sem a inclinação adequada para escoamento.

Além disso, foram feitas mudanças nos sanitários e adotadas medidas de manutenção adicional nas válvulas a cada 6 semanas. Dessa forma, concluíram que não há previsão legal ou disciplinar que imponha à Concessionária responsabilidades pelo vício de fabricação de embarcações de propriedade do Poder Concedente e apenas cedidas à operação da Concessionária, as quais tiveram seus projetos de construção exclusivamente aprovados pelo ESTADO.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Em continuidade, através do despacho em 04 de setembro de 2023 (doc. 59012510), o processo em pauta foi encaminhado para análise e manifestação da PGA, que apresentou as seguintes conclusões no Parecer nº 112/3023/AGETRANSP, em 18 de setembro de 2023 (Doc. 59840897)

Por fim, o aludido Parecer da PGA conclui:

- (i) De acordo com a Câmara Técnica de Transportes e de Rodovia desta Agência Reguladora - CATRA, as questões relatadas em relação aos banheiros da embarcação Ilha Grande, não configuram uma deficiência técnica e as soluções adotadas pela Concessionária CCR BARCAS foram efetivas para solucionar os problemas nos sanitários.
- (ii) Os apontamentos do corpo técnico desta Agência ensejam no reconhecimento de que não houve descumprimento contratual por parte da Concessionária CCR Barcas;
- (iii) No entanto, reafirmamos a competência exclusiva do Conselho Diretor para decidir a questão posta, avultando que o parecer emanado por esta PGA tem caráter opinativo e, portanto, não gera vinculação.

Conforme destacado anteriormente, é obrigação da concessionária primar pela manutenção dos bens que compõem a concessão e pela prestação de um serviço público adequado. Nesse sentido, cabe observar que a Câmara Técnica de Transportes e de Rodovia apontou que **não houve participação da Concessionária para a ocorrência da falha e que a CCR Barcas adotou providências eficientes para minimizar os efeitos junto aos usuários foram corretas**, vide Relatório Técnico 005/CATRA/2018.

No mais, em seus Relatórios Técnicos, a CATRA explicitou que medidas como: a limpeza química da rede, modificação do segmento de rede na saída dos mictórios e individualização da rede de descarga dos mictórios foram adotadas e que, de fato, foram realizadas a substituição dos sanitários e a manutenção regular das válvulas de descarga. De modo, que, ao final, sustenta que os problemas relatados com os banheiros da embarcação Ilha Grande **não configuram uma deficiência técnica e que as soluções adotadas foram efetivas para solucionar os problemas nos sanitários e sistema séptico.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Não obstante, a Concessionária, em suas Alegações Finais, explicitou que as falhas apresentadas no sistema séptico da lancha são provenientes de erros no projeto da embarcação, tais como: rede mal dimensionada, com muitas curvas e sem a inclinação adequada para escoamento. Dessa maneira, é importante ressaltar que essas falhas não ensejam descumprimento contratual nem deficiência técnica por parte da Concessionária, já que esta tem adotado medidas efetivas para solucionar os problemas no sistema séptico que já são da própria embarcação e de seu sistema, provenientes de erros no próprio projeto.

Portanto, diante de todo argumento pontuado até aqui, a PGA entende que não houve inexecução contratual por parte da concessionária e que não deve ensejar a possibilidade de aplicação de uma das sanções contratualmente admitidas na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Concessão.

Diante do exposto e com fulcro na documentação e nos pareceres jurídicos e técnicos constantes no presente processo considero que foram atendidos adequadamente os encargos atribuídos à Concessionária no que se refere ao acompanhamento da falha do sistema séptico da embarcação Ilha Grande, com base no RO 1311 lavrado em 06/10/2017

VOTO por:

- 1- Não imputar a Concessionária CCR BARCAS, qualquer sanção em relação as questões relatadas em relação aos banheiros da embarcação Ilha Grande.
- 2- Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após seu trânsito em julgado.

É como voto Sr. Presidente, Srs. Conselheiros.

Vicente Loureiro

Conselheiro Relator